



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS
LEI ORDINÁRIA Nº 1977

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação de máquinas e veículos próprios, alugados, conveniados e/ou colocados à disposição do Poder Público Municipal, para atender as necessidades da Administração.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou e eu, Prefeita do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As máquinas e veículos automotores a serviço dos órgãos da Administração Direta e Indireta, serão identificados na forma desta Lei.

Art. 2º - Serão identificados também nos termos desta Lei, além daqueles integrantes do patrimônio público, as máquinas e veículos automotores locados, e também aqueles que forem colocados à disposição do Poder Público, por força de convênio ou cedidos para prestarem serviços à Administração Pública Municipal.

Art. 3º - A identificação de que trata a presente Lei será feita através de pintura ou adesivos fixados nas portas dianteiras dos veículos, ou em local visível em dimensões definidas pela Administração, desde que seja possível sua identificação e deverá conter:

I - **VETADO**

II - o órgão responsável pelo veículo ou máquina ou onde estiver prestando serviço.

III - a expressão "uso exclusivo do serviço público" ou "a serviço" do setor a que estiver subordinado ou prestando serviço.

Parágrafo único - A dimensão da identificação a que se refere o caput deste artigo será definida pelo Poder Executivo e deverá ser legível e de fácil visualização.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 02 de outubro de 2013.


ANA MARIA DE GOUVÊA
Prefeita Municipal

Registrada no Livro próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos dois (02) dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze (2013).


PAULO NOIA DE MIRANDA
Secretário Geral do Município